



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**PORTARIA 766/2022/SGP - Manaus, 27 de dezembro de 2022**

Designa magistradas para atuar no Juízo Auxiliar e de Conciliação de Precatórios do TRT da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº. 303/2019 e CSJT nº 314/2021;

CONSIDERANDO o término da vigência da Portaria 157/2022/SGP, em 14-12-2022 e demais informações constantes do e-SAP DP 16867/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, para exercerem as funções de Titular e Substituto do Juízo Auxiliar e de Conciliação de Precatórios, no período de 15-12-2022 a 14-12-2024, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Art. 2º O Juízo Auxiliar e de Conciliação de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e obrigação de pequeno valor expedida contra a União, retendo a Presidência as mesmas responsabilidades.

§1º Compete ao Juízo Auxiliar:

- I - controlar a listagem da ordem cronológica de pagamento dos créditos;
- II - acompanhar as contas bancárias à disposição da Presidência deste Regional e celebrar convênios;
- III - praticar os atos de conciliação nos Precatórios em toda jurisdição deste Regional;

IV - oficiar, apreciar requerimento e solucionar incidentes nos autos de precatórios expedidos, desde que não estejam relacionadas a pedidos de sequestro e regularidade das requisições de pagamento;

V - registrar a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório;

VI - processar e determinar o pagamento do precatório, observadas as regras específicas da Resolução CSJT n.º 314 e da Resolução CNJ n.º 303/2019;

VII - velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos efetuados.

§2º Não são abrangidos pela delegação mencionada no *caput* deste artigo, a competência da Presidência deste Regional, nos seguintes casos:

I - Aferir a regularidade formal dos precatórios;

II - Processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor;

III - corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos;

IV - expedir o ofício requisitório;

V - decidir sobre impugnação aos cálculos do precatório e sobre o pedido de sequestro, nos termos da Resolução CSJT n.º 314/2021 e da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Art. 3º A Presidência ficará responsável solidariamente pelas atribuições delegadas ao Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 747/2022/SGP.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Assinado eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Presidente do TRT da 11ª Região